



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.701/007

Autoriza o Poder Executivo a fazer **CONCESSÃO** de Uso de um Imóvel pertencente a este município conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e eu SANCIONO a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Uso do imóvel, onde funcionava a antiga CONAB, localizado na Rodovia 230, Km 493, nesta cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - O imóvel ora concedido, destina-se a instalação de uma indústria têxtil, com atividade na área de Tecelagem de fios de algodão, tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, de fibras artificiais e sintéticas e de fabricação de tecidos de malha, servindo-lhe como sede pelo prazo de 30 (trinta) anos, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao citado imóvel.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive, com a celebração das cláusulas a serem assumidas pelas partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 14 de agosto de 2.007.

Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



EMENDA ADITIVA Nº 01/2009

Ao projeto de Lei nº 002/2009 que Altera a Lei nº 1.701, de 14 de agosto de 2007 na forma que especifica e dá outras providências.

A MESA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA,

DECRETA:

Art. 1º- Fica modificado o inciso 3º, do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 002/2009, que passa a ter a seguinte redação;

.....§ 3º - Fica o Poder executivo autorizado a anular por Decreto quaisquer concessões de uso, anteriormente firmados, e, futuras que não atenda as exigências da presente Lei, com exceção da Lei Municipal nº 1.809/2009 e Lei Municipal nº 1.594/2005.


Art. 2º -Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 18 DE FEVEREIRO DE 2009.


MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE


JOSE LOPES DE SOUZA
1º SECRETÁRIO


HUMBERTO DE ABREU PESSOA
2º SECRETÁRIO